

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 49ª EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Emissora ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 14º Andar, Itaim Bibi - São Paulo - SP, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 05 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Emissora vinculou, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização), aos CRI objeto da referida emissão ("Emissão"), conforme as características descritas na Cláusula Terceira do Termo de Securitização, o qual foi aditado em 12 de julho de 2023 por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*" ("Primeiro Aditamento") e em 28 de julho de 2023 por meio do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*" ("Segundo Aditamento").
- b) até a presente data, os CRI ainda não foram integralizados, de forma que não há Titulares de CRI objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia para aprovar eventuais alterações propostas; e

- c) as Partes desejam celebrar o presente Terceiro Aditamento, conforme definido abaixo, para alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme detalhadas na Cláusula 3 abaixo.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Terceiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA I - REGISTRO

- 1.1. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Terceiro Aditamento será registrado na B3.

CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, acordam em (a) alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme os termos constantes do anexo A deste Terceiro Aditamento, para todos os efeitos; (b) alterar as Cláusulas 3.1 (i), 3.2 (i) e 5.5, todas do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

3.1 (...)

(i) Periodicidade da Amortização e do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Primeiro pagamento ocorrerá em 22 de agosto de 2023, conforme previsto na tabela de amortização dos CRI 1ª Série, constante do Anexo I a este Termo de Securitização.

3.2 (...)

(i) Periodicidade da Amortização e do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Primeiro pagamento ocorrerá em 22 de agosto de 2023, conforme previsto na tabela de amortização dos CRI 2ª Série, constante do Anexo I a este Termo de Securitização.

5.5 Amortização dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado conforme cronograma constante do Anexo I a este instrumento, de forma que o primeiro pagamento será realizado em 22 de agosto de 2023 para ambas as séries.

9.3.3. A cada Data de Verificação, a Secutizadora se comprometeu a calcular o LTV (*loan to value*) dos Imóveis na referida data, com base nas informações constantes dos laudos de avaliação realizados por Avaliadores Autorizados, ressalvada a primeira elaboração dos laudos nos termos do item 5.3.3 Contrato de Cessão e observado que a

primeira Data de Verificação ocorrerá em 22 de agosto de 2023 e assim sucessivamente nos meses subsequentes, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2. Por fim, as Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. A Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Terceiro Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Terceiro Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 19.6 do Termo de Securitização, reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Segundo Aditamento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Terceiro Aditamento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Terceiro Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei 10.931.

As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Terceiro Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Terceiro Aditamento.

O presente Terceiro Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Nome: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:

Julio Barioni Dacar

Nome: Julio Barioni Dacar

DocuSigned by:

Diego Sassi

Nome: Diego Sassi

Anexo A

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI 1ª Série			
Período	Data de Pagamento	Taxa de Amortização (Tai)	Pagamento de Juros?
1	22/08/2023	0,6665%	Sim
2	22/09/2023	0,1982%	Sim
3	24/10/2023	0,2811%	Sim
4	22/11/2023	0,4444%	Sim
5	22/12/2023	0,2161%	Sim
6	23/01/2024	0,3783%	Sim
7	22/02/2024	0,3857%	Sim
8	22/03/2024	0,3143%	Sim
9	23/04/2024	0,3205%	Sim
10	22/05/2024	0,4058%	Sim
11	24/06/2024	0,2558%	Sim
12	23/07/2024	0,3399%	Sim
13	22/08/2024	0,2677%	Sim
14	24/09/2024	0,1939%	Sim
15	22/10/2024	0,4349%	Sim
16	22/11/2024	0,2856%	Sim
17	24/12/2024	0,2914%	Sim
18	22/01/2025	0,5342%	Sim
19	24/02/2025	0,2290%	Sim
20	24/03/2025	0,6286%	Sim
21	23/04/2025	0,4837%	Sim
22	22/05/2025	0,4937%	Sim
23	24/06/2025	0,3459%	Sim
24	22/07/2025	0,5111%	Sim
25	22/08/2025	0,2846%	Sim
26	23/09/2025	0,3697%	Sim
27	22/10/2025	0,4565%	Sim
28	24/11/2025	0,3080%	Sim
29	23/12/2025	0,4727%	Sim
30	22/01/2026	0,5617%	Sim
31	24/02/2026	0,4948%	Sim
32	24/03/2026	0,5844%	Sim
33	23/04/2026	0,5970%	Sim
34	22/05/2026	0,6100%	Sim

CRI 2ª Série			
Período	Data de Pagamento	Taxa de Amortização (Tai)	Pagamento de Juros?
1	22/08/2023	0,6665%	Sim
2	22/09/2023	0,1982%	Sim
3	24/10/2023	0,2811%	Sim
4	22/11/2023	0,4444%	Sim
5	22/12/2023	0,2161%	Sim
6	23/01/2024	0,3783%	Sim
7	22/02/2024	0,3857%	Sim
8	22/03/2024	0,3143%	Sim
9	23/04/2024	0,3205%	Sim
10	22/05/2024	0,4058%	Sim
11	24/06/2024	0,2558%	Sim
12	23/07/2024	0,3399%	Sim
13	22/08/2024	0,2677%	Sim
14	24/09/2024	0,1939%	Sim
15	22/10/2024	0,4349%	Sim
16	22/11/2024	0,2856%	Sim
17	24/12/2024	0,2914%	Sim
18	22/01/2025	0,5342%	Sim
19	24/02/2025	0,2290%	Sim
20	24/03/2025	0,6286%	Sim
21	23/04/2025	0,4837%	Sim
22	22/05/2025	0,4937%	Sim
23	24/06/2025	0,3459%	Sim
24	22/07/2025	0,5111%	Sim
25	22/08/2025	0,2846%	Sim
26	23/09/2025	0,3697%	Sim
27	22/10/2025	0,4565%	Sim
28	24/11/2025	0,3080%	Sim
29	23/12/2025	0,4727%	Sim
30	22/01/2026	0,5617%	Sim
31	24/02/2026	0,4948%	Sim
32	24/03/2026	0,5844%	Sim
33	23/04/2026	0,5970%	Sim
34	22/05/2026	0,6100%	Sim

35	23/06/2026	0,5444%	Sim
36	22/07/2026	0,5564%	Sim
37	24/08/2026	0,4106%	Sim
38	22/09/2026	0,6568%	Sim
39	22/10/2026	0,5926%	Sim
40	24/11/2026	0,5269%	Sim
41	22/12/2026	0,6968%	Sim
42	22/01/2027	0,6337%	Sim
43	23/02/2027	0,7272%	Sim
44	23/03/2027	0,7440%	Sim
45	23/04/2027	0,6824%	Sim
46	24/05/2027	0,6984%	Sim
47	22/06/2027	0,7938%	Sim
48	22/07/2027	0,6547%	Sim
49	24/08/2027	0,5913%	Sim
50	22/09/2027	0,8426%	Sim
51	22/10/2027	0,7841%	Sim
52	23/11/2027	0,8823%	Sim
53	22/12/2027	0,8251%	Sim
54	24/01/2028	0,6876%	Sim
55	22/02/2028	0,8629%	Sim
56	22/03/2028	1,0427%	Sim
57	25/04/2028	0,8324%	Sim
58	23/05/2028	1,0908%	Sim
59	22/06/2028	0,9613%	Sim
60	24/07/2028	0,9076%	Sim
61	22/08/2028	1,0108%	Sim
62	22/09/2028	0,9588%	Sim
63	24/10/2028	1,0639%	Sim
64	22/11/2028	1,2509%	Sim
65	22/12/2028	1,0487%	Sim
66	23/01/2029	1,2361%	Sim
67	22/02/2029	1,2711%	Sim
68	22/03/2029	1,3077%	Sim
69	24/04/2029	1,1877%	Sim
70	22/05/2029	1,4597%	Sim
71	22/06/2029	1,2664%	Sim
72	24/07/2029	1,3048%	Sim
73	22/08/2029	1,4239%	Sim
74	24/09/2029	1,3892%	Sim
75	23/10/2029	1,5911%	Sim
76	22/11/2029	1,6421%	Sim
77	24/12/2029	1,5377%	Sim
78	22/01/2030	1,8255%	Sim
79	22/02/2030	1,5711%	Sim

35	23/06/2026	0,5444%	Sim
36	22/07/2026	0,5564%	Sim
37	24/08/2026	0,4106%	Sim
38	22/09/2026	0,6568%	Sim
39	22/10/2026	0,5926%	Sim
40	24/11/2026	0,5269%	Sim
41	22/12/2026	0,6968%	Sim
42	22/01/2027	0,6337%	Sim
43	23/02/2027	0,7272%	Sim
44	23/03/2027	0,7440%	Sim
45	23/04/2027	0,6824%	Sim
46	24/05/2027	0,6984%	Sim
47	22/06/2027	0,7938%	Sim
48	22/07/2027	0,6547%	Sim
49	24/08/2027	0,5913%	Sim
50	22/09/2027	0,8426%	Sim
51	22/10/2027	0,7841%	Sim
52	23/11/2027	0,8823%	Sim
53	22/12/2027	0,8251%	Sim
54	24/01/2028	0,6876%	Sim
55	22/02/2028	0,8629%	Sim
56	22/03/2028	1,0427%	Sim
57	25/04/2028	0,8324%	Sim
58	23/05/2028	1,0908%	Sim
59	22/06/2028	0,9613%	Sim
60	24/07/2028	0,9076%	Sim
61	22/08/2028	1,0108%	Sim
62	22/09/2028	0,9588%	Sim
63	24/10/2028	1,0639%	Sim
64	22/11/2028	1,2509%	Sim
65	22/12/2028	1,0487%	Sim
66	23/01/2029	1,2361%	Sim
67	22/02/2029	1,2711%	Sim
68	22/03/2029	1,3077%	Sim
69	24/04/2029	1,1877%	Sim
70	22/05/2029	1,4597%	Sim
71	22/06/2029	1,2664%	Sim
72	24/07/2029	1,3048%	Sim
73	22/08/2029	1,4239%	Sim
74	24/09/2029	1,3892%	Sim
75	23/10/2029	1,5911%	Sim
76	22/11/2029	1,6421%	Sim
77	24/12/2029	1,5377%	Sim
78	22/01/2030	1,8255%	Sim
79	22/02/2030	1,5711%	Sim

80	22/03/2030	2,0199%	Sim
81	23/04/2030	1,8538%	Sim
82	22/05/2030	1,9989%	Sim
83	24/06/2030	1,9136%	Sim
84	23/07/2030	2,0636%	Sim
85	22/08/2030	2,0628%	Sim
86	24/09/2030	2,0634%	Sim
87	22/10/2030	2,3820%	Sim
88	22/11/2030	2,3204%	Sim
89	24/12/2030	2,4165%	Sim
90	22/01/2031	2,7559%	Sim
91	26/02/2031	2,5602%	Sim
92	24/03/2031	3,0697%	Sim
93	23/04/2031	3,0538%	Sim
94	22/05/2031	3,1993%	Sim
95	24/06/2031	3,1988%	Sim
96	22/07/2031	3,5195%	Sim
97	22/08/2031	3,4680%	Sim
98	23/09/2031	3,7365%	Sim
99	22/10/2031	4,0275%	Sim
100	24/11/2031	4,1074%	Sim
101	23/12/2031	4,5188%	Sim
102	22/01/2032	4,8895%	Sim
103	24/02/2032	5,1424%	Sim
104	23/03/2032	5,5894%	Sim
105	23/04/2032	5,9341%	Sim
106	24/05/2032	6,4122%	Sim
107	22/06/2032	7,0433%	Sim
108	22/07/2032	7,5376%	Sim
109	24/08/2032	8,2136%	Sim
110	22/09/2032	9,3472%	Sim
111	22/10/2032	10,3935%	Sim
112	23/11/2032	11,8689%	Sim
113	22/12/2032	13,5994%	Sim
114	24/01/2033	15,8408%	Sim
115	22/02/2033	19,3201%	Sim
116	22/03/2033	24,5775%	Sim
117	25/04/2033	32,7297%	Sim
118	24/05/2033	49,5722%	Sim
119	22/06/2033	100,0000%	Sim

80	22/03/2030	2,0199%	Sim
81	23/04/2030	1,8538%	Sim
82	22/05/2030	1,9989%	Sim
83	24/06/2030	1,9136%	Sim
84	23/07/2030	2,0636%	Sim
85	22/08/2030	2,0628%	Sim
86	24/09/2030	2,0634%	Sim
87	22/10/2030	2,3820%	Sim
88	22/11/2030	2,3204%	Sim
89	24/12/2030	2,4165%	Sim
90	22/01/2031	2,7559%	Sim
91	26/02/2031	2,5602%	Sim
92	24/03/2031	3,0697%	Sim
93	23/04/2031	3,0538%	Sim
94	22/05/2031	3,1993%	Sim
95	24/06/2031	3,1988%	Sim
96	22/07/2031	3,5195%	Sim
97	22/08/2031	3,4680%	Sim
98	23/09/2031	3,7365%	Sim
99	22/10/2031	4,0275%	Sim
100	24/11/2031	4,1074%	Sim
101	23/12/2031	4,5188%	Sim
102	22/01/2032	4,8895%	Sim
103	24/02/2032	5,1424%	Sim
104	23/03/2032	5,5894%	Sim
105	23/04/2032	5,9341%	Sim
106	24/05/2032	6,4122%	Sim
107	22/06/2032	7,0433%	Sim
108	22/07/2032	7,5376%	Sim
109	24/08/2032	8,2136%	Sim
110	22/09/2032	9,3472%	Sim
111	22/10/2032	10,3935%	Sim
112	23/11/2032	11,8689%	Sim
113	22/12/2032	13,5994%	Sim
114	24/01/2033	15,8408%	Sim
115	22/02/2033	19,3201%	Sim
116	22/03/2033	24,5775%	Sim
117	25/04/2033	32,7297%	Sim
118	24/05/2033	49,5722%	Sim
119	22/06/2033	100,0000%	Sim